



Câmara Municipal de São Gotardo

Ata da 6ª (Sexta) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de São Gotardo realizada no dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2013 (dois mil e treze) às 17:00 (dezesseis) horas, na sede da Câmara, situada na Praça São Sebastião, nº. 45, nesta cidade, onde se reuniram sob a Presidência do vereador Claudionor Anicésio dos Santos, os senhores vereadores: Adriano Leonel de Andrade, Célio Martins dos Reis, Genésio Martins Neto, Gilberto de Oliveira Cândido, José Geraldo Vieira, Marcilon Laci Rodrigues, Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz, Mauri Ignácio de Moraes Silva, Odair Mussi, Onofre Roberto de Oliveira, Ricardo Nunes e Valdivino Honorato de Oliveira. Havendo quórum legal, em nome de Deus, o senhor Presidente declarou aberta a Sexta Reunião Ordinária do ano de 2013. Inicialmente, o senhor Vice - presidente Valdivino Honorato de Oliveira pleiteou a dispensa de leitura em Plenário da Ata da Reunião anterior. Nos moldes do art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara votaram pela dispensa de leitura da referida Ata os vereadores presentes naquele momento, totalizando 12 (doze) votos favoráveis à dispensa da leitura da mesma. A Ata foi declarada aprovada sem ressalvas. Em seguida passou-se a leitura das correspondências pelo senhor 1º (Primeiro) Secretário Genésio Martins Neto, a saber: **Ofício nº 0325/2013 da CAIXA** informando que o Ministério do Turismo – MTUR procedeu à alteração dos termos referentes ao valor da contrapartida, ficando o mesmo alterado para R\$ 39.665,26 (trinta e nove mil seiscientos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme pretendido por esse município. **Comunicado do senhor Deputado Estadual Dr Hely Tarquínio**, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. Claudionor Anicésio dos Santos. Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo. Com os meus cumprimentos, tenho a satisfação de comunicar que foi autorizado, pelo Governo do Estado o pagamento de parcelas do Convênio 610/2010 na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor R\$20.106,00 direcionado para PSE/Casa Lar. Gentileza dar conhecimento aos demais vereadores. Renovo-lhe a manifestação do meu apreço. Atenciosamente. Dr. Hely Deputado Estadual.". **Ofício nº 165/2013 da Prefeitura Municipal** que encaminha a prestação de contas SIACE/PCA exercício 2012. **Ofício da Prefeitura Municipal** convidando para participar de reunião a ser realizada no dia 09 de maio de 2013 às 09h00min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo MG. **Leitura de documento** encaminhado à Câmara Municipal aos cuidados do senhor Presidente da COMISSÃO ESPECIAL INVESTIGATÓRIA DA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, vereador ONOFRE ROBERTO DE OLIVEIRA – PTB. **Leitura de documento encaminhado à Câmara Municipal aos cuidados do excelentíssimo senhor Presidente CLAUDIONOR ANICÉSIO DOS SANTOS.** **Leitura de documento** encaminhado pela Biblioteca Pública Municipal. O senhor Presidente enalteceu e agradeceu a presença em Plenário do senhor vice-prefeito Carlos Alves de Camargos, do senhor diretor do CESG Dr João Eduardo Lopes Queiroz e dos senhores funcionários da EMATER MG. Em seguida, consoante o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal foi autorizado o uso da Tribuna desta



Câmara Municipal de São Gotardo

Casa de Leis ao excelentíssimo senhor prefeito municipal SEIJI EDUARDO SEKITA. O senhor Prefeito Municipal discursou nos seguintes termos: **“Boa tarde a todos vocês vereadores. Em primeiro lugar eu gostaria de cumprimentar a todos aqui presente e dizer que estamos aqui às ordens, tanto da platéia quanto dos senhores vereadores, para que possam tirar da gente alguns esclarecimentos que sejam necessários, não só da área de saúde como também de todos os setores da nossa Prefeitura. Estamos aqui hoje para colocarmos à disposição de vocês todos os detalhes em que pesem os atos não só nossos, mas de todos os nossos Secretários e também funcionários. Pois é obrigação, é dever e a gente fica muito satisfeito desta Câmara estar realmente atuando na fiscalização, com rigor, todas essas irregularidades que acontecem no dia-a-dia da nossa Administração. Porque sem o apoio da Câmara fica muito difícil fiscalizar tudo que acontece em nosso município, temos casos por exemplo de médicos que deixam de atender os nossos pacientes, deixam de chegar no horário, desrespeitando realmente a nossa população, chamados algumas vezes em emergência e o médico não aparece...tudo isso faz com a gente realmente sinta motivado em corrigir esses detalhes para que o nosso município tenha um saúde de melhor qualidade. Não só a saúde como todos os segmentos da nossa Administração e contamos hoje com o apoio de vocês e coloco-me a disposição de vocês vereadores para qualquer pergunta que for necessária. Muito obrigado.”** Na sequência, passou-se a apresentação das conclusões decorrentes do pedido de vistas da senhora vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz no que tange ao RELATÓRIO EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL. A senhora vereadora efetuou a leitura de seu parecer individual, cuja redação segue transcrita: “Na última reunião dessa Casa Legislativa, ocorrida no dia 17, eu, no intuito de Verificar a Legitimidade do Relatório Apresentado pela *“Comissão Especial Criada para Apurar a Ocorrência de Maus Tratos a Servidores da Área de Saúde do Município de São Gotardo/MG”*, requeri Vista, a fim de verificar se realmente o que fora relatado pela Comissão procede exatamente daquela forma. Para fazer uma análise mais apurada, resolvi então analisar cada um dos Itens do Relatório Final. A minha análise, portanto, foi feita item a item, conforme vocês poderão perceber. **Das Espécies, do Requerimento de Criação, e Composição da Comissão:** Conforme consta no item um e aqui relembro o que está transcrito nele: Abram aspas. “Foi criada, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, a Comissão Especial, composta por cinco vereadores titulares, para investigar no prazo de 180 dias, maus tratos aos servidores da área de saúde do Município de São Gotardo/MG. (folha dois)”. Bem, é sabido por todos nós Vereadores, que esta Casa possui dois Tipos de Comissões de acordo com o art. 98 do nosso Regimento Interno: As Primeiras são as Comissões Permanentes ou Temáticas, que de acordo com o art. 103 do nosso Regimento Interno, possuímos três (Comissão de Serviços Públicos Municipais; Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Comissão de Legislação,



Câmara Municipal de São Gotardo

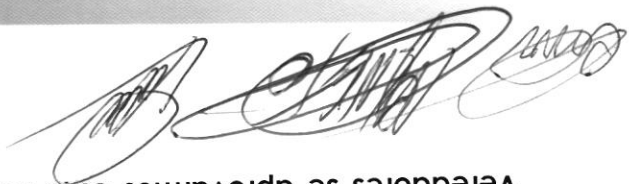
Justiça e Redação). Já as Segundas, são as Denominadas Comissões Temporárias- estas podem ser de três tipos: 1 – Comissões Especiais; 2 – Comissões de Inquérito; 3 – Comissões de Representação. Portanto, a Comissão Criada pela Câmara, e Intitulada de Comissão Especial Destinada a Apurar a Ocorrência de Maus Tratos a Servidores da Área de Saúde, trata-se de uma COMISSÃO ESPECIAL, e não uma COMISSÃO DE INQUÉRITO OU DE REPRESENTAÇÃO. A Lei Orgânica estabelece no art. 30, parágrafo 2º, que: "As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, Solenidades ou outros atos públicos.". Já no parágrafo 4º do mesmo art. 30 da Lei Orgânica, foi estabelecido o conceito de Comissão Parlamentar de Inquérito: "As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores". Os artigos do Regimento Interno que disciplinam as Comissões Especiais são os artigos 99, 100 e 101, de forma genérica, ou seja, são artigos que se aplicam, quando couber, a qualquer Comissão formada aqui na Câmara; e de forma específica o art. 114 que se refere, apenas, as Comissões Especiais. Bem, o art. 114, estabelece que as Comissões Especiais são constituídas para três finalidades: **1ª Finalidade – Emitir parecer sobre: proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal; veto à proposição de lei; escolha do titular de cargo, quando a lei o determinar; pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei n. 201/67; processo de perda de mandato de Vereador; e projeto concedendo título de cidadão honorário e diploma de honra ao mérito.** 2ª Finalidade – Proceder a estudos sobre matéria determinada. 3ª Finalidade – Desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário. Portanto, concluí nesse primeiro item, que a Comissão Criada por nós parlamentares, **era uma Comissão Especial**, e que ela pode ter na verdade somente três finalidades: ou Emitir pareceres, ou Realizar estudos sobre a matéria determinada, ou por fim, desincumbir-se de missão atribuída ao Plenário. **Quero dar destaque novamente às Funções da Comissão Especial previstas no art. 114 do nosso Regimento Interno da Câmara Municipal: a 1ª é Emitir Pareceres; a 2ª é Realizar estudos sobre a matéria determinada; e a 3ª, é desincumbir-se de missão atribuída ao Plenário.** Estou dando destaque a essas funções, para aqui afirmar categoricamente, que qualquer ato que exacerbe, usurpe ou extrapole essas funções previstas para a Comissão Especial, vai constituir de imediato, quebra do Princípio da Legalidade, que está previsto no art. 37 da nossa Constituição Federal e no art. 82 da nossa Lei Orgânica. Esse Princípio, segundo essas normas, se aplica a qualquer dos Poderes, ou seja, ao Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Repito: que qualquer ato que extrapole e vá além dessas funções previstas para a Comissão Especial, vai



Câmara Municipal de São Gotardo

constituir de imediato, quebra do Princípio da Legalidade, que está previsto no art. 37 da nossa Constituição Federal e no art. 82 da nossa Lei Orgânica. Assim diz a nossa Lei Orgânica, no seu art. 82: "A Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.". Portanto, de acordo com nossa Lei Orgânica, todos nós Vereadores devemos obediência ao Princípio da Legalidade. **Desta forma, se não seguirmos as regras legais traçadas para nossos atos e condutas, estaremos infringindo este princípio, e isto, poderá configurar um ato de Improbidade Administrativa de nossa parte, que poderá de imediato fazer, com que nós, percamos nosso Mandato e ainda, que nos tornemos inelegíveis por 8 anos. Segundo estabelece ainda a nossa Lei Orgânica, em seu parágrafo 4º, do art. 82, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário público na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".** Conforme estabelece o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, que é a de número 8.429, de 2 de junho de 1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições". Explicando o que é o Princípio da Legalidade, o Ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardozo, no livro "10 anos da Constituição Federal – Princípios Constitucionais da Administração Pública" escreveu o seguinte: na dimensão dada pela própria indisponibilidade dos interesses públicos, diz-se que as pessoas que exercem cargos públicos, em cumprimento ao princípio da legalidade, "só pode atuar nos termos estabelecidos pela lei". Não podem estes, por atos administrativos de qualquer espécie (decreto, portaria, resolução, instrução, circular etc.) proibir ou impor comportamento a terceiro, se ato legislativo (Lei) não fornecer, em boa dimensão jurídica, amparo a essa pretensão. A lei é seu único e definitivo parâmetro. Meus colegas Vereadores! **Fiz essa exposição introdutória, para a partir de agora colocar para vocês alguns atos que foram realizados em desobediência ao previsto na Constituição, na Lei Orgânica e no nosso Regimento Interno, e que por si só esses atos configurariam afronta ao Princípio da Legalidade, sendo passíveis, portanto de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público (de acordo com a Lei 8.429/92) e ainda Representação e Processo por Abuso de Autoridade (de acordo com a Lei 4.828/65) contra a Comissão e também contra todos nós Vereadores que votarmos pela Aprovação desse Relatório concordando com todo o procedimento que foi realizado, que já adiante, possui tantos vícios de ilegalidade, que também poderá levar todos nós Vereadores à Perda de nossos Mandatos e até a nos tornarmos inelegíveis para eleições futuras. Começo agora a expor os fatos que ensejam ilegalidade e/ou Abuso de Autoridade: **1º FATO:** A Comissão alega nas folhas 3 e 8 do Parecer, que no dia 28 de fevereiro ela realizou uma Reunião e decidiu convocar o Sr. Secretário de Saúde Lauro Wilson**

Prados Lima para prestar esclarecimentos no dia 4 de março às 13:00 horas na Câmara Municipal, tendo sido formalmente convocado através de ofícios: "No dia 28/02/2013, logo após o término da reunião ordinária da Câmara Municipal de São Gotardo, os membros da Comissão efetuaram sua primeira reunião, deliberaram dia e hora para a convocação do Secretário de Saúde, conforme requerimento aprovado por unanimidade pelo plenário do legislativo: "Entretanto, afirmou o Sr. Lauro Prados que ele "não havia sido informado a respeito da convocação para comparecer na Câmara Municipal para prestar esclarecimentos no dia 04 de março. (fl. 09)". Consultando os Ofícios encaminhados, de números 31/2013 e 33/2013, constatei que equivocadamente os dois ofícios foram entregues na Prefeitura Municipal, quando um deveria ser entregue em mãos ao Sr. Lauro Prados na Secretaria Municipal de Saúde, que funciona como os Senhores sabem na Santa Casa de nossa Cidade. O art. 256 do nosso Regimento Interno, citado na Comissão à folha 8 para imputar o crime de desobediência ao Sr. Lauro, estabelece que: Art. 256 – A convocação de Secretários, Diretores, Assessores e outros Dirigentes de órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, ao Prefeito Municipal será comunicada, por Ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento. O que impõe esse artigo 256, meus colegas, é que quando for convocar qualquer Secretário, deverá essa Casa primeiramente comunicar o Prefeito, apenas para garantir o respeito entre os Poderes Legislativos e Executivos. Essa norma, não dispensa que seja feita a Convocação Formal do Secretário, ela apenas diz que deve ser notificado o Prefeito da Convocação que se fará do seu Secretário. De resto, foi comprovado após uma consulta apurada, que o Sr. Lauro em nenhum momento foi comunicado pessoalmente, como é de praxe fazer quando se deseja solicitar o comparecimento de uma pessoa a qualquer lugar, principalmente em se tratando de um ente público como é a Câmara de Vereadores. Entretanto, demonstrando a disposição em comparecer, após saber do ocorrido, foi enviado Ofício para colocar-se à disposição para futuros esclarecimentos aqui na Câmara Municipal, entretanto, o Secretário de Saúde não foi convocado posteriormente. **1ª ilegalidade Realizada pela Comissão:** Na folha 8, o Parecer da Comissão afirma: "O não comparecimento injustificado do Secretário de Saúde, Lauro Wilson Prados de Lima, constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal." Eu faço duas perguntas: 1ª - Como o Secretário de Saúde compareceria se ele não foi oficialmente convocado? 2ª - Por que mesmo os senhores sabendo da não convocação oficial do Secretário de Saúde, ainda imputaram a ele o crime de desobediência pelo seu não comparecimento? Isso está parecendo aquele livro, "O Processo", de Frans Kafka, uma história onde o sujeito está sendo processado mais nem sabe o porquê!!! **Está, portanto, caros colegas, a configurar improbidade Administrativa e Abuso de Poder cometido por todos nós Vereadores se aprovarmos esse Parecer. Isso porque, de imediato, se constata**





Câmara Municipal de São Gotardo

nele um fato inverossímil, que não há provas, e ainda se pede ao Ministério Público, na folha 22, que instaure um Processo Penal contra o Sr. Lauro Prados por Crime de Desobediência, mesmo sabendo que os fatos não se apresentam dessa forma como os Senhores descrevem. Esse relatório afronta evidentemente o **Princípio da Impessoalidade e da Moralidade**. O Princípio da Impessoalidade, pois resta configurada nitidamente uma perseguição política ao Sr. Lauro, seja por sua opção sexual, ou seja, por simplesmente não gostarem dele. Tanto é que na folha 23 do Relatório, os Senhores sugerem ao Prefeito Municipal, e são essas as palavras: "que se exonere do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Lauro Wilson Prados Lima." Quanto à Moralidade, não pode essa Casa ser usada por nós Vereadores, para mesmo sabendo que houve um erro evidente de nossa parte na Convocação de um Secretário, querer atribuir um crime a ele, isso afronta a moralidade, pois trata-se de um ato de perseguição pura. **Dessa forma, portanto, caso este Parecer seja aprovado, estará configurada Improbidade Administrativa, mas mais ainda, Abuso de Autoridade por parte da Comissão e de nós Vereadores que votarmos pela Aprovação e remessa desse Parecer ao Ministério Público.** 2º FATO: Relata o Parecer da Comissão nas folhas 4 e 5, que no dia 04/03/2013, às 15:00 horas, elaborou um Questionário para fins de apuração dos Fatos, tendo a Comissão distribuído esses questionários aos funcionários da área da Saúde, para que os mesmos respondessem e entregassem na Câmara Municipal, em envelope lacrado. O relatório ainda diz: abram aspas: "Os formulários foram entregues aos coordenadores de cada setor, mediante termo de compromisso, para que repassassem aos demais funcionários sob sua responsabilidade, para tomarem ciência, e facultativamente respondessem às indagações da Comissão Especial. (fl. 04)" fecha aspas. Relata ainda o Relatório que somente: abram aspas "Após entregar os formulários aos chefes de cada setor visitado, na quarta-feira dia 06/03/2013, às 16:00 horas, a Comissão Especial procurou o Secretário Municipal, a fim de que este recebesse os envelopes com o termo de declaração para que entregasse aos servidores do Hospital Municipal, tendo o Secretário Municipal se recusado, e ainda, destrutado os membros da Comissão (fl. 04)" fecha aspas. O Parecer afirma na Folha 09, que o Sr. Lauro Prados. "alegou que a comissão havia passado por cima de sua autoridade e que ele não tinha conhecimento nenhum dos fatos. Disse também que não repassaria os formulários aos funcionários sem antes consultar seu advogado. (fl. 09)". A Comissão então avisou ao Secretário que o Prefeito tinha dado liberdade a eles para promoverem essa ação e que ele já tinha sido notificado da distribuição dos questionários aos funcionários. 2ª Ilegalidade Realizada pela Comissão nesse caso: A Comissão Especial não tem poderes para determinar esse tipo de diligências e produzir documentos- somente teria se fosse uma Comissão de Investigação. É o que estabelece o art. 116 do nosso Regimento Interno. Se a Comissão quisesse promover alguma diligência, pedidos de informações, e outros documentos, ela deveria ter solicitado à Mesa da Câmara, é o que prevê o art. 35 da nossa Lei Orgânica. "Art. 35. A Mesa da



Câmara Municipal de São Gotardo

Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou Assessores, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa." Portanto a única forma da Comissão Especial proceder ao encaminhamento desse material que foi entregue aos funcionários da Saúde, seria remetendo-o ao Secretário de Saúde, ao seu Diretor ou Assessor, para que os mesmos entregassem aos seus funcionários, após aprovação pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica. O fato de o Prefeito dar liberdade de fiscalização não significa absolutamente nada do ponto de vista da legalidade, pois essa liberdade sempre existiu, dentro é claro dos limites previsto na lei. É de notório conhecimento que qualquer Câmara Municipal tem poderes para solicitar informações e convocar Secretários, mas deve ser sempre seguida a forma instituída nas Normas Federais, Lei Orgânica e no Regimento Interno, respeitando assim o Princípio da Legalidade. Da forma como foi feita, houve novamente abuso de autoridade e afronta ao princípio da legalidade. Isso deu Direito ao Secretário de Saúde, Sr. Lauro Prados, de realmente recolher os questionários distribuídos aos funcionários, após **constatar a ilegalidade e abusividade do ato praticado pela Comissão. 3º FATO:** Após o Sr. Lauro ter mandado a Sra. Nádia recolher os Questionários, conforme consta na folha 10, a Comissão Especial então impetrou um Mandado de Segurança com o pedido de liminar para que o Sr. Lauro devolvesse os Questionários e não atrapalhasse a continuidade da sua investigação. O Juiz da Comarca de São Gotardo deferiu o pedido, e o Sr. Lauro devolveu o questionário, isso no dia 18/03/2013. **Entretanto, o Relatório do Parecer, subtraiu a informação, de que no dia 26/03/2013 a Decisão Liminar do Meritíssimo Juiz da Comarca de São Gotardo, foi suspensa em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, até que se decidisse o deslinde dos fatos.** Os formulários, segundo constam da folha 11, tinham sido entregues nos dias 20 e 21 de março de 2013, entretanto, "os formulários devolvidos pelos funcionários foram abertos em 27/03/2013. (fl. 11)". **Desta forma, como a Suspensão pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais da Decisão do Juiz da Comarca de São Gotardo ocorreu em 26/03/2013, e os formulários foram devolvidos e abertos no dia 27/03/2013 ou seja, um dia depois da decisão do juiz, posterior à decisão, houve por parte da Comissão um certo equívoco e precipitação ao abrir os Questionários e a partir deles extrair conclusões, pois, como o Mandado de Segurança não procedia, o mais correto era que se aguardasse o deslinde final, já que a liminar concedida através do Mandado de Segurança tinha perdido a sua validade. 3ª Ilegalidade Realizada pela Comissão:** Portanto, mesmo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tendo suspenso a Decisão da Justiça Comum em relação ao Mandado de Segurança, houve por parte da Comissão, o não cumprimento da decisão, isso gerou a análise dos Questionários e ao mesmo tempo, a precipitada conclusão de que houve Assédio Moral. Logo Colegas, o que eu consigo enxergar é sim uma desobediência a uma decisão judicial, e que o Código Penal considera



Câmara Municipal de São Gotardo

como crime. Desta forma, todas as provas produzidas através deste questionário continuam sendo ilícitas, por não seguirem o rito previsto em lei. E se uma Comissão Especial produz provas ilícitas, pode sim caracterizar improbidade administrativa por quebra do princípio da legalidade e moralidade, e ainda, caracterizar abuso de poder. **4º FATO:** Afirma por fim a Comissão na folha 12, que restou comprovado o Assédio Moral, através da "prova produzida" contra Manoel Bibiano e sua Filha Nádia. Inclusive o Parecer afirma que uma Funcionária, Fisioterapeuta, pediu exoneração do cargo pelos excessos promovidos pelos dois (fls. 12). Aqui peço de imediato que se junte nesse Parecer o Pedido de Exoneração da Funcionária citada na folha 12, onde ela alegue que "devido aos excessos" ela teria pedido exoneração. Caso contrário, essa acusação restará ilegal, por representar mera suposição contida no Parecer, e afrontará frontalmente o princípio da legalidade. Quanto ao rapaz, o Sr. Fabrício Cardoso, que fez até um Boletim de Ocorrência (conforme as folhas 12 e 13), não podemos nós vereadores nos precipitar. Devemos esperar o deslinde final e a posição do Poder Judiciário, para somente a partir daí extrairmos algumas conclusões plausíveis e não precipitadas. Pois se reforça que a Comissão Especial já se precipitou e extrapolou as suas funções e inquiriu o Sr. Fabrício, pois essa medida, conforme o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal só poderia ser tomada em uma **Comissão de Investigação, e não em uma mera Comissão Especial.** A Comissão ainda constatou que "caso os funcionários não cumprissem o Protocolo de Manchester, receberiam cartas de advertência." (fl. 12). Aqui eu já não entendo mais nada! Pois o que entendi, foi então que o objetivo era a Implantação do Protocolo de Manchester, inclusive com advertência para os funcionários que os descumprisse. Isso é muito justo!!! Pois o Protocolo de Manchester atualmente é exigência do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde para que os Municípios possam reivindicar verbas maiores após demonstrar a implementação plena do Protocolo. É um Protocolo instituído como melhoria da qualidade na saúde, o próprio Ministério da Saúde disponibiliza essas informações em seu site oficial. Segundo o seu site oficial, o Protocolo de Manchester visa diminuir o tempo de espera nas filas e classificar os pacientes pelo risco, ou seja, faz uma triagem dos pacientes baseadas nos sintomas que eles apresentem, e cada um recebe uma cor. A cor vermelha significa que ele não pode esperar. A cor laranja significa que é muito urgente, e que o paciente pode esperar no máximo 10 minutos. A cor amarela significa que é urgente, e que o paciente pode esperar até 60 minutos, não sendo considerada, portanto urgente, já que ele possui condições de aguardar por esse período. A cor verde significa pouca urgência, podendo o paciente ser assistido no ambulatório e esperar até 120 minutos. Por fim, a cor Azul significa que não há urgência, são casos de menor complexidade, e que o paciente pode esperar até 240 minutos e vai ser atendido ambulatorialmente. Entretanto, além do Protocolo de Manchester, a Secretaria de Saúde através do Superintendente Regional, tem cobrado outras medidas para o repasse de recursos financeiros às



Câmara Municipal de São Gotardo

Secretarias Municipais de Saúde. Inclusive, São Gotardo, como é notório, já enfrenta esta Crise na Saúde por vários anos, e no ano passado, segundo informações do Sr. Lindomar Babilônia, que é o Superintendente Regional, São Gotardo no mês de dezembro de 2012, se apresentava em penúltimo lugar entre as 30 cidades avaliadas. E agora, no mês de março já se encontra entre as 10 melhores cidades, isso porque simplesmente está cumprindo as metas traçadas tanto pelo Governo Federal, quanto pelo Governo Estadual. O Superintendente, até se dispôs a prestar esclarecimentos aqui em Plenário sobre essa situação e sobre todas as Metas que eles exigem das Secretarias de Saúde Municipais para que elas possam angariar recursos. Portanto, reforço à ideia de que medidas de controle e melhoria da qualidade devem ser cobradas dos funcionários com afinco, para que não haja distorções e para que o Serviço seja prestado de forma pelo menos satisfatória. O cumprimento dessas metas, inclusive do Protocolo de Manchester, por si só já apresentará e atualmente já apresenta uma melhoria no serviço de saúde prestado pelo Município, e isso todos nós Vereadores deveríamos cobrar. Mas a estipulação de metas infelizmente mexe com os funcionários, e muitos enxergam de forma negativa, pois de uma ora para outra eles passam a ter que cumprir metas que antes nunca foram exigidas, e em qualquer lugar do mundo isso gera insatisfações, pois realizar os serviços da forma como sempre se fez é muito melhor para qualquer ser humano do que ter que mudar a forma como conduziu seus trabalhos durante toda a vida. **4º**

Illegalidade Realizada pela Comissão: Percebe-se, portanto, que houve a Produção de Provas Ilícitas, pois não cabia à Comissão realizar inquirições de testemunhas, por não se tratar de uma Comissão de Investigação, e muito menos presumir que uma funcionária pediu exoneração por motivos de assédio moral. Aqui nem vou falar novamente dos Questionários, que não poderiam estar sendo avaliados de maneira nenhuma nesse relatório, uma vez que, repito, o procedimento para entrega deles foi ilegal. **5º FATO: 5º Illegalidade Realizada pela Comissão:** A exacerbação, usurpação e extrapolação dos Poderes Previstos para essa Comissão infelizmente ocorreu. Pois reafirmo: somente as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do parágrafo 4º do mesmo art. 30 da Lei Orgânica, é "que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa", e após, poderão as suas "conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores". Isso é o que admite a nossa Lei Orgânica, e foi totalmente desrespeitado esse preceito pela Comissão ao emitir seu Parecer. Na folha 19, a Comissão admite ter exacerbado, usurpado e extrapolado as suas funções ao afirmar, confessando a ilegalidade praticada, que ela na verdade atuou como uma Comissão de Investigação, e não como uma mera Comissão Especial – veja: "Portanto, a Comissão recomenda que se remeta cópia desta Investigação ao Ministério Público para que promova Ação de Improbidade Administrativa em face de Lauro, Nádia, Manoel e o Prefeito Municipal". Depois nas folhas 22 e 23, a



Câmara Municipal de São Gotardo

comissão volta a reafirmar o seu Caráter Investigatório e Inquisitório ao solicitar "que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Documentos e Depoimentos constantes nesta apuração", pedindo providências referentes à responsabilidade administrativa e penal dos Senhores Lauro Wilson Prados Lima, Nádia de Castro Carvalho, Manoel Bibiano de Carvalho e Seiji Eduardo Sekita. Afirma a Comissão que havia vínculo do Sr. Manoel Bibiano de Carvalho Neto com o Poder Executivo Municipal. Apesar de os fatos mostrarem o contrário, pois o Sr. Manoel não residia aqui e nunca foi pago com recursos públicos. Saibamos nós Vereadores, que assim como o Prefeito, nós componentes dessa Casa, podemos perder nosso Cargo pelos excessos cometidos, mas principalmente quando, conforme o previsto na Lei Orgânica do nosso Município no seu art. 42, inciso III, e também no nosso Regimento Interno em seu art. 55, inciso III, "**utilizarmos nosso mandato para prática dos atos de corrupção ou improbidade administrativa**". As hipóteses de atos de improbidade estão devidamente divididas na Lei nº 8.429/1992: tratando de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); atos que causam prejuízo ao erário (art. 10); **e, os que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11)**. O próprio Parecer da Comissão reforça essa afirmação, quando cita na folha 19 que "a violação a princípios da administração pública importa em improbidade.". O grande jurista Caio Tácito em sua obra Estudos de Direito Público, vol. I sustenta que: Os atos ou omissões típicos da improbidade administrativa têm, como já referido, como modelos de sanções, a suspensão de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário, multa civil, bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, incentivos ou subvenções. Ressalto novamente que para configurar improbidade administrativa, basta descumpriremos ou extrapolarmos os limites previstos em Lei, e como pude demonstrar para vocês, não houve zelo por parte da Comissão em observar os ditames legais, agindo muitas vezes por impulso, insatisfações pessoais e políticas, gerando assim resultados inconsequentes, que inexoravelmente resultarão em Improbidade Administrativa se for remetido esse Parecer ao Ministério Público. Além da Improbidade, ainda podemos perceber que houve Abuso de autoridade, que também poderá ser averiguado pelo Ministério Público caso remetamos esse Parecer para aquela Instituição. Em uma decisão de alguns anos atrás, em 1999, o Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento: "Responsabilidade do Prefeito. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido." STJ (, 1ª T., Resp. nº 213.994, Relator: Ministro Garcia Vieira, julgado em 17.08.99, Diário de Justiça de 27.09.99). Entendo que possa ter o Sr. Prefeito Seiji Eduardo Sekita se equivocado ao colocar o Sr. Manoel Bibiano para trabalhar como seu consultor, talvez pelo seu perfil atirado, matuto, desajeitado às vezes, e que não se amoldou ao perfil



Câmara Municipal de São Gotardo

cultural do povo sangotardense, que é mais exigente, principalmente com as pessoas que vem de outras cidades para aqui prestarem algum tipo de serviço. Entretanto, ao mesmo tempo a Lei não proíbe esse tipo de consultoria pessoal e ela não causou nenhum tipo de prejuízo ao Município, pois foi pago com os recursos pessoais do próprio Prefeito. Caros Colegas Vereadores, já vivi bem a vida, já formei meus filhos, já colaborei com a minha cidade em outros momentos, mas quis estar aqui hoje, nesse momento como Vereadora, para somar e contribuir com o desenvolvimento da minha cidade, mas não para terminar um mandato por ser condenada por Improbidade Administrativa tendo desrespeitado o que a Constituição Federal, o que a nossa Lei Orgânica e o que o nosso Regimento Interno determina, ou seja, não quero eu como Vereadora nesses 4 anos desrespeitar o Princípio da Legalidade e promover abusos em virtude disso. Portanto, talvez seja o momento de avaliarmos melhor o que queremos para o nosso Município, e esquecermos as questões pessoais, unindo-nos nessa causa maior que é solucionar os problemas de nossa cidade. Acho que muitos aqui estão esquecendo que foram votados para colaborar com o Prefeito na Administração da Cidade, e se esquecendo disso, estão agindo de forma inconsequente, desrespeitando as Leis e cometendo Abusos. Bem, já adianto meu voto, dizendo que Voto pela Rejeição total do Parecer Final da Comissão, e que em decorrência dos Vícios apontados, que a Comissão se organize novamente, respeitando os parâmetros legais, e realize seus novos estudos se ainda entender que isso é necessário. De qualquer forma, caso contrário, peço ao Sr. Presidente, que proceda a juntada de meu voto junto ao Parecer, e que caso seja este Parecer Final aprovado pela maioria e remetido ao Ministério Público, que fique destacada a minha discordância em relação às ilegalidades e Abusividades ocorridas, e que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, em futura Ação de Improbidade Administrativa e de Abuso de Autoridade contra os Vereadores que aprovarem o Parecer, me exclua prontamente deste Processo, não incidindo sobre a minha pessoa penas decorrentes da não observância das Leis já citadas durante meu voto. Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz. São Gotardo, 28 de abril de 2013." Finalizada a leitura da senhora vereadora, o senhor Presidente concedeu o direito à palavra ao senhor Presidente da Comissão Especial, o senhor vereador Onofre Roberto de Oliveira. Devido ao adiantado das horas o senhor vereador Mauri Ignácio de Moraes Silva precisou ausentar-se da reunião. O senhor vereador Onofre Roberto de Oliveira parabenizou a colega vereadora Maria Madalena pelo Relatório emitido, afirmou que respeita o entendimento da mesma, todavia, o Relatório em razão de ter sido muito bem escrito não há como ser discutido no momento. Portanto, na condição de Presidente da Comissão pediu vista do Relatório da colega vereadora para análise e posterior apresentação de concordância ou discordância. Finalizou nos termos: **"Quero colocar aqui, mais uma vez, que quando o senhor Jeferson Leite parabenizou três vereadores, eu respeito e faço questão, que o vereador Tchesco e o vereador Mauri (que está ausente) fizeram**



Câmara Municipal de São Gotardo

parte e com muito êxito também. Não sei se nós fizemos errado, mas o que nós fizemos eu garanto que foi com muito critério. Muito obrigado". O senhor Presidente colocou em apreciação plenária o pedido de vista do senhor vereador, presidente da Comissão Especial, Onofre. Obteve aprovação totalizando 11 (onze) votos. O senhor vereador Onofre pleiteou dilação do prazo para a análise do Relatório da senhora vereadora. O senhor Presidente concedeu o prazo correspondente até a próxima Reunião Ordinária da Câmara, qual seja, a 7ª (Sétima) Reunião Ordinária, que está designada para o dia 15 (quinze) de maio de 2013 às 17:00 horas. Entretanto, o senhor vereador Onofre aviltou a possibilidade de ser insuficiente o prazo deferido, todavia, o senhor Presidente aduziu que caso isso ocorra seja feito pedido de dilação de prazo na referida próxima Reunião Ordinária da Câmara. Na sequência, o vice-presidente da Comissão Especial, o senhor vereador Odair Mussi tomou a palavra para os dizeres que seguem transcritos: **"Senhor Presidente, esse Relatório já foi colocado a público, infelizmente, bem feito ou mal feito, ele já foi colocado a público. Não há mais como fazer nada, infelizmente. Uma coisa que já foi lida em Plenário, que já foi colocada a público, não tem outra saída. Qual é a saída? Se algum vereador apontar uma saída...porque esse Relatório, inclusive já pode até estar no Ministério Público, porque o que foi lido em Plenário, foi colocado a público...eu acho que não deveria nem ter dado pedido de vista, porque depois que se lê um documento, coloca ele a público, não pode nem pedir vista...e outra coisa, a Comissão fez um trabalho aprovado, foi aprovada uma Comissão Especial de investigação nesta Casa, aprovada por 12 (doze) vereadores, pois o presidente não vota. Então nós fizemos um trabalho consciente, e eu não me importo de perder o meu mandato, que fique bem claro, porque eu estava defendendo os funcionários públicos de São Gotardo, os funcionários da Saúde...e toda vez que tiver que defender São Gotardo e defender o povo de São Gotardo eu coloco meu pescoço, meu sangue, minha vida, mas vou defender. Agora se eu perder o meu mandato eu perdi fazendo um trabalho em defesa do funcionário público de São Gotardo. Com muita honra."** Posteriormente, procedeu-se a apresentação, leitura e apreciação plenária dos Pedidos de Providências, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara: **Pedido de Providência nº 096/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo Municipal providencie a sinalização e adequação dos quebra-molas da cidade às normas do CONTRAN. Obteve aprovação plenária totalizando 10 (dez) votos. **Pedido de Providência nº 097/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo Municipal providencie a limpeza e restrição de acesso de veículos à pista de caminhada do balneário. Obteve aprovação plenária totalizando 10 (dez) votos. **Pedido de Providência nº 099/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo Municipal providencie um quebra-mola no Bairro Alto Bela Vista, na Rua José Marinho, na altura do nº 186, residência do sr. Carlos. Obteve aprovação plenária totalizando 10 (dez) votos. **Pedido de Providência nº 100/2013** solicitando que o



Câmara Municipal de São Gotardo

órgão competente do Executivo municipal providencie a limpeza do terreno da Prefeitura Municipal, na Rua dos Pessegueiros, n.º 280, Bairro Serra Negra. Obteve aprovação plenária totalizando 10 (dez) votos. **Pedido de Providência nº 101/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie a contratação de médico para dar continuidade ao trabalho de atendimento dos doentes de hanseníase e tuberculose. Obteve aprovação plenária totalizando 10 (dez) votos. **Pedido de Providência nº 102/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal: 1. Realize projeto para viabilizar a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nas áreas de serviços gerais e lavanderia da santa casa; 2. Providencie o pagamento de adicional de insalubridade para as cozinheiras e ajudantes da santa casa; 3. Viabilize a instalação de ar condicionado ou equivalente na cantina da santa casa. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 103/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal realize projeto para viabilizar a implantação de distrito industrial em nosso município. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 105/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie a limpeza do localizado na Rua das Violetas, ° 247. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 106/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie o reparo no semáforo do cruzamento da Avenida Rui Barbosa com a Avenida Nossa Senhora de Fátima. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 107/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie a construção de muretas de proteção nas barragens laterais do Balneário municipal. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 108/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie a construção de quebra-molas na Rua Pinheiro Machado entre a Rua Minas Gerais e a Avenida Nossa Senhora de Fátima. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 109/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie a colocação de lixeiras em pontos estratégicos da cidade. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 110/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie urgentemente uma operação tapa buracos em toda a cidade. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 111/2013** solicitando que o órgão competente do Executivo municipal providencie urgentemente a construção de um novo Cemitério Municipal. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. Referente aos pedidos de sua autoria, o senhor vice-presidente Valdivino Honorato de Oliveira fez uso da palavra dizendo: **"Pela ordem Senhor Presidente, boa noite a todos. Estive na barragem do Balneário analisando o risco que todos nós que passamos por ali hoje corremos. Porque, por melhor que a gente dirija, por mais que a gente tenha cuidado, ali é um verdadeiro perigo: de um lado a**



Câmara Municipal de São Gotardo

represa, não tem proteção nenhuma, de outro lado um abismo de muitos metros. Se houver um acidente ali com um ciclista, um motoqueiro, um atropelamento, um carro que despencar ali, é vítima fatal... por isso, meus amigos eu digo o seguinte: é melhor prevenir do que remediar. Esse pedido aí, é um pedido que eu considero que se chama pedido 'salva-vidas', porque colocando as muretas de proteção de um lado e outro nós vamos evitar ali acidente fatal. Por isso eu peço ao senhor Prefeito que analise bem esse pedido para que o órgão competente execute realmente o término da barragem, eu considero que aquela barragem não está pronta ainda, porque falta este acabamento. Obrigado.". Posteriormente, passou-se a apresentação e leitura dos seguintes Projetos de Leis: **PROJETO DE LEI Nº 17/2013** que "Altera as Leis Municipais nº 1.527/2001, 1.650/2005, 1.671/2005, 1.771/2008, 1.878/2011, 1908/2011, que dispõem sobre a criação e legalização do Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 018/2013 SUBSTITUTIVO** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes urbanos e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 20/2013** que "Altera a Lei Complementar nº 97/2011, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São Gotardo MG."; **PROJETO DE LEI Nº 21/2013** que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências.". O senhor Presidente sugeriu aos senhores vereadores a apreciação deste Projeto de Lei nº 21/2013 na presente reunião em razão da urgência do mesmo. O senhor vereador Onofre fez uso da palavra afirmando que ele e os demais colegas chegaram ao consenso quanto à apreciação, pois se trata de uma dotação sem a qual o Prefeito não terá recursos para pagar o salário dos funcionários. Que mesmo o referido projeto tendo sido apresentado nesta reunião, os senhores vereadores estavam dispostos a apreciá-lo a fim de não haver atraso no pagamento dos funcionários. Diante disso, o senhor Presidente determinou que fosse dado prosseguimento a presente reunião e, após o encerramento da mesma, retornariam em Reunião Extraordinária para discussão e votação do Projeto de Lei nº 21/2013. Logo após, o senhor Presidente declarou iniciada a análise, discussão e votação dos Projetos de Leis anteriormente apresentados. O **PROJETO DE LEI Nº 012/2013** que "Dispõe sobre a denominação de praça pública e dá outras providências." foi lido, entretanto, a senhora vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz, autora do projeto, efetuou a seguinte solicitação: "**Senhor Presidente, com licença. Não era para ter entrado ainda em pauta, porque está pendente de parecer dos moradores. Peço para retirar o Projeto desta pauta.**". O senhor Presidente retirou da pauta da presente reunião o **Projeto de Lei nº 012/2013**. O **PROJETO DE LEI Nº 013/2013** que "Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências." e seu respectivo parecer foram postos em discussão e votação. Ambos obtiveram aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. O **PROJETO DE LEI Nº 014/2013** que "Dispõe sobre denominação de bem público e dá outras providências." e



Câmara Municipal de São Gotardo

seu respectivo parecer foram postos em discussão e votação. O parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal opinou por emendar o referido Projeto, nos seguintes termos: **EMENDAS MODIFICATIVAS: A ementa, do projeto de lei supracitado, passa a ter a seguinte redação:** "Dispõe sobre a alteração de denominação de via pública e dá outras providências.". **O preâmbulo do projeto de lei que passa a ter a seguinte redação:** "A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:". **O art. 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:** "Art. 1º - Passa a denominar-se Avenida João Antônio de Rezende, a atual Avenida das Rosas, situada no bairro Jardim das Flores, neste município de São Gotardo, Minas Gerais.". Na sequência, após leitura e discussão, o parecer do Projeto de Lei nº 014/2013 obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 11 (onze) votos. O Projeto de Lei nº 014/2013, devidamente emendado conforme o parecer das Comissões obteve aprovação plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 11 (onze) votos. Acerca desse projeto o senhor vereador Gilberto de Oliveira Cândido ressaltou o seguinte: **"Senhor Presidente, pela ordem. Senhores vereadores, pessoas que nos assistem aqui... Eu comentei com o vereador Odair a minha preocupação sobre a mudança de nomenclatura da Avenida das Rosas. O meu voto é favorável, eu acho que a homenagem é justa, mas ele se prontificou a informar aos moradores da mudança de nome da Avenida das Rosas, porque tivemos outras experiências nessa Casa onde os moradores não concordaram com a mudança. Mas, ele se prontificou a explicar aos moradores sobre essa mudança do nome de rua, por isso meu voto foi favorável tanto no parecer quanto no projeto. Muito obrigado Senhor Presidente."** O Projeto de Lei nº 019/2013 que "Institui meia-entrada para estudantes em locais e nas condições que menciona, sob pena de multa e dá outras providências." e seu respectivo parecer foram postos em discussão e votação. O parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal opinou por emendar o referido Projeto, nos seguintes termos: **EMENDAS MODIFICATIVAS: Altera-se o preâmbulo da presente Lei, que passa a ter a seguinte redação:** "A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei". **Os parágrafo do art. 1º, passam a ser numerados com os símbolos: § 1º, §2º, §3º e §4º.** **O art. 2º, passa a ter a seguinte redação:** "Art. 2º - Serão beneficiados por esta lei: I – Os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de São Gotardo ou fora deste; II – As crianças até 12(doze) anos de idade, estudantes ou não; III – Os idosos maiores de 60 (sessenta) anos.". **O parágrafo primeiro do art. 4º, passa a ser identificado como parágrafo-único. O Parágrafo Único do art. 7º, passa a ser identificado como parágrafo-único. O art. 9º passa a ter a seguinte redação:** "Art. 9º - O órgão fiscalizador de posturas e tributos municipais serão os responsáveis pela fiscalização dos benefícios e aplicação das penalidades



Câmara Municipal de São Gotardo

definidos na presente lei, sendo que as receitas oriundas desta lei serão aplicadas nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.". **O art. 10º, passa a ser art. 10. EMENDA SUPRESSIVA: Fica suprimido o parágrafo-único do art. 2º. EMENDAS ADITIVAS: Acrescenta-se o parágrafo-único ao art. 10, com a seguinte redação:** "Parágrafo-único – Da mesma forma os benefícios da presente lei não se aplicam a eventos comprovadamente beneficentes realizados por instituições de assistência social ou educacional do Município de São Gotardo ou sendo estas as beneficiárias da renda do evento.". **Acrescenta-se o art. 11, com a seguinte redação, renumerando os artigos 11 e 12, para 12 e 13, respectivamente:** "Art. 11 – Fica assegurado aos deficientes físicos o acesso gratuito aos eventos definidos no art. 1º da presente lei.". Na sequência, após leitura e discussão, o parecer do Projeto de Lei nº 019/2013 obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 11 (onze) votos. O Projeto de Lei nº 019/2013, devidamente emendado conforme o parecer das Comissões obteve aprovação plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 11 (onze) votos. O **PROJETO DE LEI Nº 16/2013** que "Dá nova redação ao artigo 7º da lei municipal nº 1.950/2012 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de São Gotardo para o exercício de 2013 e dá outras providências.". Após leitura e discussão, o parecer **reprovando** o Projeto de Lei nº 016/2013 obteve aprovação plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 10 (dez) votos. O senhor vereador Adriano Leonel de Andrade absteve dessa votação. O Projeto de Lei nº 016/2013, conforme o parecer das Comissões obteve **reprovação** plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 10 (dez) votos. O senhor vereador Adriano Leonel de Andrade absteve dessa votação. O **PROJETO DE LEI Nº 15/2013** que "Regulamenta o serviço de transporte público individual de passageiros por táxi no município de São Gotardo-MG e dá outras providências." não foi apreciado na presente reunião, entretanto, foi emitido parecer das Comissões solicitando dilação do prazo para apreciação do referido projeto, em razão da necessidade de ser analisado conjuntamente aos taxistas. Este parecer obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 11 (onze) votos. Posteriormente, o senhor Presidente designou e convocou os senhores vereadores para a 9ª (Nona) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na presente data, após intervalo, para apreciação em 1º (Primeiro) turno de discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 21/2013** que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências.". Após, nada mais havendo, o senhor Presidente, em nome de Deus, encerrou a Reunião. Do que para constar, eu, Genésio Martins Neto, 1º



Câmara Municipal de São Gotardo

(Primeiro) Secretário, lavrei a presente ata que lida se achada de acordo vai assinada pela Mesa Diretora. (Nada mais)

CLAUDIONOR ANICÉSIO DOS SANTOS
Presidente

VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

GENÉSIO MARTINS NETO
1º Secretário

CÉLIO MARTINS DOS REIS
2º Secretário